

Nº 03031017. Processo nº 002766/2016. Nº Originário:389/2015. Recorrente: MIKAELLE MAAS. Recorrido: CRF-SC. Relator: MARCELO POLACOW BISSON. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/SC, qual seja, de multa equivalente a 2 (dois) salários mínimos regionais, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 03031018. Processo nº 002767/2016. Nº Originário:29/2015. Recorrente: FELIPE COSTA VENZKE. Recorrido: CRF-RS. Relator: PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada pelo Regional, de advertência sem publicidade e multa de 3 (três) salários mínimos regionais, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/RS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 03031019. Processo nº 002783/2016. Nº Originário: 132/2015. Recorrente: DORICÉLIA APARECIDA DE LIMA GAUDÊNCIO. Recorrido: CRF-PR. Relator: ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/PR, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 03031020. Processo nº 002677/2016. Nº Originário:167/2014. Recorrente: DÉBORA VIEIRA DOMINGOS CAVAGLIERI. Recorrido: CRF-ES. Relator: ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria, em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe total provimento, com o consequente arquivamento do processo, reformando-se integralmente a decisão do CRF/ES, nos termos do voto do Conselheiro Revisor Alex Sandro Rodrigues Baiense, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado, vencida a Conselheira Relatora.

Nº 03031021. Processo nº 002782/2016. Nº Originário:127/2015. Recorrente: MARIELLY VOSS. Recorrido: CRF-PR. Relator: VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/PR, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 03031022. Processo nº 002679/2016. Nº Originário:159/2014. Recorrente: GABRIELA MERIGUETE ARAÚJO. Recorrido: CRF-ES. Relator: VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Redução da pena para amoldá-la à conduta. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e reduzir a multa para um salário mínimo, ante as razões apresentadas pela recorrente, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 03031023. Processo nº 002781/2016. Nº Originário:315/2014. Recorrente: MARCIA REGIA MOSTIACK. Recorrido: CRF-SC. Relator: VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/SC, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 03031024. Processo nº 002726/2016. Nº Originário:135/2013. Recorrente: KRISTINE BRAGANÇA VIEIRA. Recorrido: CRF-ES. Relator: SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/ES, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 03031025. Processo nº 003819/2016. Nº Originário:19516. Recorrente:HOSPITAL SANTA BARBARA - FARMÁCIA HOSPITALAR. Recorrido: CRF-MG. Relator: LUÍS CLAUDIO MAPURUNGA DA FROTA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvemento do recurso, considerando que o estabelecimento não atende as exigências legais constantes do artigo 15 da Lei 5.991/73 e inciso I do artigo 6º da Lei 13.021/2014, para fins de renovação de certidão de regularidade técnica, mantendo-se a decisão do CRF-MG, por estar revestida de plena legalidade.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Sessão Plenária dos dias 20, 21 e 22 de junho de 2017, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os Advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 1091/2017 - RECORRENTE: VANIA MÁRCIA SILVEIRA DE ALMEIDA STOCCK - ADVOGADO: RAFAEL AREÃO DA SILVA FRANZONI - OAB/SC 28.225. RECORRIDO: CRF-SC. RELATOR: GERSON ANTÔNIO PIANETTI

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 3779/2016 - RECORRENTE: ABRÃO RAFAEL SPRITZER - ADVOGADO: RICARDO HAIDER - OAB/RS 75.995. RECORRIDO: CRF-RS. RELATOR: PAULO ROBERTO BOFF

Em 15 de dezembro de 2015
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 584, DE 10 DE JUNHO DE 2017

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1) para o exercício de 2017, na forma do resumo abaixo:

CRN-1 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.850.000,00	Despesa Corrente: 2.792.000,00
Receita Capital: 180.000,00	Despesa Capital: 238.000,00
TOTAL: 3.030.000,00	TOTAL: 3.030.000,00

ÉLIDO BONOMO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 166/2017

PED 42/2016; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões. Data de julgamento 13 de março de 2017; Representado: C.N.F. Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado pela CREFITO-8, referente a falta de registro de local de trabalho. Procedente. Infringência à Lei Federal 6316/75, artigo 12, parágrafo único, artigo 16, incisos V, VII e VIII, Lei 6839/80, artigo I, Resolução 8/78, artigo 105. Dever do profissional de observar as regras da profissão destinadas ao controle e fiscalização. Pena: advertência, considerando a situação concreta e regularização posterior.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2015.000513-6/PCA. Recte: Edson Rosemar da Silva OAB/PR 43435 (Adv. João Afonso Gasparly Silveira OAB/DF 14097 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.005122-0/SCA-PTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.011049-8/SCA-PTU. Recte: C.H.M.L. (Adv: João Luís Zaratín Lotufo OAB/SP 305330 e outros). Recdos: Despacho de fls. 219 do Presidente da PTU/SCA e U.M.C.P. (Adv: Paulo Roberto de Oliveira OAB/SP 195847 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 12 de maio de 2017.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da 1ª Câmara

DESPACHO DO RELATOR Em 8 de junho de 2017

RECURSO Nº 49.0000.2017.000415-0/PCA. Recte: Neivaldo Ferreira de Brito OAB/GO 17790. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Cássio Lisandro Telles (PR). DESPACHO: Considerando que o recorrente foi exonerado do cargo de Diretor de Benefícios Previdenciários e Atuária do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA, cargo que estava gerando a incompatibilidade para o exercício profissional; Considerando que o objeto do recurso era exatamente a interpretação dessa incompatibilidade para advogar em face do cargo que era exercido; Julgo o presente recurso sem objeto, tendo em vista a exoneração do recorrente. Determino, em consequência, o retorno dos autos à origem, onde deverá o recorrente apresentar pedido para levantamento de sua incompatibilidade, em face de sua exoneração.

CÁSSIO LISANDRO TELLES

2ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2016.003351-3/SCA. Recte: E.P. (Adv: Antonio Valença da Silva OAB/DF 47571, Edgard Antônio dos Santos OAB/SP 45142 e Teresa Cristina Soares Barros OAB/SP 363863). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 12 de junho de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da 2ª Câmara

2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.003732-2/SCA-STU. Recte: V.A.B. (Adv: Valdilei Amado Batista OAB/SP 53592). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.004935-0/SCA-STU. Recte: L.M.S.N. (Adv: Lourival de Melo Santos Neto OAB/SP 176914). Recdo: M.A.R.F. (Adv: Eli Alves Nunes OAB/SP 154226 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2016.006566-3/SCA-STU. Recte: J.C.F.F.L. (Adv: José Carlos Fernandes e Fernandes Lorenzini OAB/SP 61202 e OAB/RS 80861A). Recdo: Conselho Federal da OAB.

Brasília, 12 de junho de 2017.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.004901-7/SCA-TTU. Recte: C.T.M. (Adv: Claudio Tadeu Muniz OAB/SP 78619). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.005968-0/SCA-TTU. Recte: F.C.M. (Adv: Fernando Cavalheiro Martins OAB/SP 191972, Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e outros). Recdo: I.T.P.Ltda. Repte. legal: B.M.G.F. (Adv: Priscila Medeiros Lopes Pinheiro Soruco OAB/SP 165727 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.010245-2/SCA-TTU. Recte: C.Z.S. (Adv: Cirlene Zubcov Santos OAB/SP 306734). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.011042-2/SCA-TTU. Recte: C.Z.S. (Adv: Cirlene Zubcov Santos OAB/SP 306734). Recdos: Despacho de fls. 382 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 12 de junho de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma